



LEI N.º 8.983, DE 04 DE JULHO DE 2018

Prevê disponibilização, em supermercados e similares, de carrinhos adaptados a pessoas com necessidades especiais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo supermercado e estabelecimento similar com área igual ou superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) haverá carrinhos de compra adaptados ao uso por pessoas com deficiência e para crianças portadoras de necessidades especiais, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total.

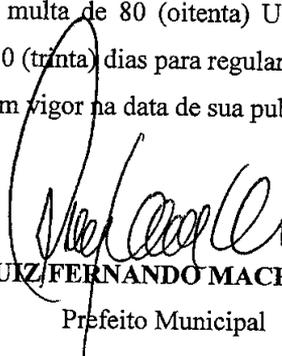
Parágrafo único. Caso o percentual resulte em número fracionado arredondar-se-á para o número inteiro subsequente.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à exigência ora instituída.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

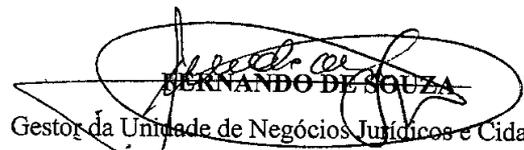
- I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – em caso de não atendimento, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs por carrinho não adaptado; e
- III – na reincidência, multa de 80 (oitenta) UFMs por carrinho não adaptado e suspensão das atividades por 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


BERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal